

**IPSMGLL-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de GLL-CNPJ 12.986.926/0001-87**

**DECRETO N.º 45, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2020 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelo Ente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para o plano de amortização, a contar da publicação desta lei, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,17% (quatorze inteiros e dezessete centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	(44.313.932,25)				
1	2020	(45.522.254,49)	(1.208.322,24)	2.601.227,82	1.392.905,58	21,29%
2	2021	(46.721.496,59)	(1.199.242,10)	2.672.156,34	1.472.914,24	22,29%
3	2022	(47.976.405,07)	(1.254.908,47)	2.742.551,85	1.487.643,38	22,29%
4	2023	(48.877.593,86)	(901.188,79)	2.816.214,98	1.915.026,18	28,41%
5	2024	(48.848.902,71)	28.691,15	2.869.114,76	2.897.805,91	42,56%
6	2025	(48.772.399,26)	76.503,45	2.867.430,59	2.943.934,04	42,81%
7	2026	(48.644.542,64)	127.856,62	2.862.939,84	2.990.796,46	43,06%
8	2027	(48.461.572,44)	182.970,19	2.855.434,65	3.038.404,84	43,32%
9	2028	(48.219.495,67)	242.076,77	2.844.694,30	3.086.771,08	43,57%
10	2029	(47.914.072,85)	305.422,82	2.830.484,40	3.135.907,21	43,83%
11	2030	(47.540.803,41)	373.269,44	2.812.556,08	3.185.825,52	44,08%

12	2031	(47.094.910,14)	445.893,27	2.790.645,16	3.236.538,43	44,34%
13	2032	(46.571.322,75)	523.587,39	2.764.471,23	3.288.058,61	44,60%
14	2033	(45.964.660,49)	606.662,26	2.733.736,65	3.340.398,91	44,86%
15	2034	(45.269.213,69)	695.446,80	2.698.125,57	3.393.572,37	45,12%
16	2035	(44.478.924,27)	790.289,42	2.657.302,84	3.447.592,26	45,39%
17	2036	(43.587.365,07)	891.559,20	2.610.912,85	3.502.472,06	45,65%
18	2037	(42.587.717,95)	999.647,12	2.558.578,33	3.558.225,45	45,92%
19	2038	(41.472.750,65)	1.114.967,30	2.499.899,04	3.614.866,34	46,19%
20	2039	(40.234.792,26)	1.237.958,39	2.434.450,46	3.672.408,86	46,46%
21	2040	(38.865.707,21)	1.369.085,04	2.361.782,31	3.730.867,35	46,73%
22	2041	(37.356.867,82)	1.508.839,39	2.281.417,01	3.790.256,40	47,01%
23	2042	(35.699.125,13)	1.657.742,69	2.192.848,14	3.850.590,83	47,28%
24	2043	(33.882.778,09)	1.816.347,04	2.095.538,65	3.911.885,68	47,56%
25	2044	(31.897.540,93)	1.985.237,16	1.988.919,07	3.974.156,24	47,84%
26	2045	(29.732.508,54)	2.165.032,39	1.872.385,65	4.037.418,04	48,12%
27	2046	(27.376.119,94)	2.356.388,61	1.745.298,25	4.101.686,86	48,40%
28	2047	(24.816.119,45)	2.560.000,49	1.606.978,24	4.166.978,73	48,69%
29	2048	(22.039.515,73)	2.776.603,72	1.456.706,21	4.233.309,93	48,97%
30	2049	(19.032.538,29)	3.006.977,44	1.293.719,57	4.300.697,02	49,26%
31	2050	(15.780.591,50)	3.251.946,79	1.117.210,00	4.369.156,79	49,55%
32	2051	(12.268.205,89)	3.512.385,60	926.320,72	4.438.706,32	49,84%
33	2052	(8.478.986,61)	3.789.219,28	720.143,69	4.509.362,97	50,13%
34	2053	(4.395.558,78)	4.083.427,84	497.716,51	4.581.144,35	50,42%
35	2054	490,29	4.396.049,07	258.019,30	4.654.068,37	50,72%

**Art. 3º** - As contribuições correspondentes as alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020 (ano inicial), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Revoga-se neste ato, o Decreto que está definindo a alíquota atual do Ente e dos Segurados.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna - MS, 28 de Agosto de 2020.

JAIR SCAPINI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pedro Antônio Ovelar Garcete